



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Coordenadoria de Convênios e Contratos

> CONTRATO Nº 102/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA JÚNIOR GÁS II LTDA, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO CAFÉ E AÇÚCAR.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário(a) de Administração, Senhor(a) VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado doravante CONTRATADA, a Empresa JÚNIOR GÁS II LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.665.978/0001-82, com endereço na Rua Dr. Adailson Rodrigues, № 101, Bairro: Jaderlândia, CEP 68746-025, Castanhal/Pará, Telefone: (91) 99267-0739 / 98112-8706, e-mail: juniorgas73@gmail.com, neste ato representada por seu proprietário RONNIERY JUNIOR DO NASCIMENTO SOUSA, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2024, tendo em vista o que consta no Processo PA-PRO-2023/01980 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contrato é FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO CAFÉ E AÇÚCAR, através da modalidade pregão na forma Eletrônica do tipo Menor Preco, em Item, nos termos da tabela constante no ITEM 2 do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas naquele instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao edital licitatório, termo de referência, à proposta do licitante vencedor e aos anexos dos respectivos documentos. PARÁGRAFO TERCEIRO - a prestação de serviço - objeto deste instrumento contratual - consta do item 2 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES - O valor global do presente contrato referente ao consumo do item 2 do objeto licitado é de R\$ 34.300,80 (trinta e quatro mil, trezentos reais e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

TJPA-PRO-2024/03847

LCT











COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QT.	MARCA/FABRICANTE	V. UNIT.	EXT.	V.TOTAL			
2	AÇÚCAR CLASSE CRISTAL BRANCO TIPO CRISTAL	PĆT DE 1KG	8.640 CAUAXI		R\$ 3,97	três reais e noventa e sete centavos	R\$ 34.300,80			
	VALOR TOTAL									
trinta e quatro mil, trezentos reais e oitenta centavos										

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 20 de setembro de 2024 e término em 20 de setembro de 2025, com eficácia legal após a publicação no PNCP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, baseado na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ocorrerá através de ordem bancária e depósito em conta corrente do Banco Bradesco, Agência: 6667, Conta corrente: 9050-2.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do











Coordenadoria de Convênios e Contratos

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa da Contratada acerca da aceitação dos termos da negociação.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas afericões finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, na Cláusula 10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; PARÁGRAFO SÉTIMO - Cientificar a Secretaria de Administração do PJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

TJPA-PRO-2024/03847

LCT





3









TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO NONO - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO será suspenso nos casos em que for atestado a não entrega da documentação necessária para fundamentar a solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme dispõe o § 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATADO (A) são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência na Cláusula 10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II,da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos

4









COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Coordenadoria de Convênios e Contratos

quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, em como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARÁGRAFO SEXTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO NONO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, que não tenha detalhamento específico no Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do TJPA;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere

PRÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

TJPA-PRO-2024/03847 LCT

201



5









PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021:

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

6









Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faz parte deste edital para efeitos de aplicação de sanções o item 18 – SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES, do Termo de Referência (Anexo I). **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

TJPA-PRO-2024/03847 LCT



out Collaboration Collaboratio







Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATAUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art.

8











Coordenadoria de Convênios e Contratos

137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ações: 02.122.1421.8193 / 8194 / 8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do

Poder judiciário 1° Grau / 2° Grau / Apoio

Natureza de despesa: 339030

Fonte: 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%









TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE **INTERESSE**

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724. de 2012.

10









TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém, 20 de setembro de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR

Secretário de Administração do TJPA

Assinado de forma digital por JUNIOR GAS II JUNIOR GAS II LTDA:3766597800 LTDA:37665978000182 Dados: 2024.09.20 15:25:51 0182

JÚNIOR GÁS II LTDA RONNIERY JUNIOR DO NASCIMENTO SOUSA

Testemunhas:		
Nome/CPF	Nome/CPF	

TJPA-PRO-2024/03847 LCT



11







Termo de Referência Divisão de **Suprimentos** Nº 09 - Versão 02



(Processo Administrativo n° TJPA-PRO-2024/01980)

1. DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios do tipo café e açúcar Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:

- [] Serviço não continuado (por escopo)
- [] Serviço de engenharia
- [] Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- [] Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- [] Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra
- [] Serviços técnicos de natureza intelectual
- [X] Material de consumo, bem permanente / equipamento

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. – https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1306629

2. IN	2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023										
Item	CATMAT	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total					
1	606523	Café torrado e moído, tipo único ou superior (ABIC).	Pacote de 250g	18.840	R\$ 10,85	R\$ 204.414,00					
2	603269	Açúcar classe cristal branco tipo cristal.	Pacote de 1kg	8.640	R\$ 6,05	R\$ 52.272,00					
					TOTAL	R\$ 256.686,00					





Assinado com senha por THIAGO DA SILVA SOARES, CLAIKSON MENDONCA DUARTE e LORENA LARISSE DE ARAUJO

ASSINADO COIN SETINA PO: THIS COIN T











3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: Não disponível Código da SEADM34A24		Data de publicação no PNCP:	Não disponível
Código da contratação no PCA:	SEADM34A24	Classe/Grupo:	Não disponível

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

Aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar), acondicionados em pacotes de 250g (café) e 1kg (açúcar), por meio de contrato de fornecimento, com entregas parceladas a critério da administração, sob o critério de menor preço por item, em conformidade com o Título III da Lei nº 14.133/2021 (dos contratos administrativos), conforme subitem 7 do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência





Assinado com senha por THIAGO DA SILVA SOARES, CLAIKSON MENDONCA DUARTE e LORENA LARISSE DE ARAUJO

ASSINADO COM SETINA POR TRIADO DA GIEVA CONTROLES, CERRIDADA REGO.
Use 4043719.28059522-219 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4043719.28059522-219
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 17/07/2024 09:29













5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- [] Financeira:
- [X] Ambiental:
- [] Social:
- []Outros:
- [] Não se aplica

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A administração poderá exigir que os concorrentes demonstrem que os materiais propostos têm um baixo impacto sobre os recursos naturais.

A administração poderá exigir que os concorrentes certifiquem que os bens e/ou embalagens individuais utilizados na prestação do serviço sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico e biodegradável, em conformidade com as normas ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

A administração poderá exigir que os concorrentes certifiquem que os produtos (açúcar e café) objetos da demanda não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), como hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Por fim, a CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência do fornecimento dos objetos registrados (parâmetro de sustentabilidade -Instrução Normativa № 01/2010 - SLTI - MPOG).

Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

Não há restrição de marcas ou modelos desde que atendida as especificações técnicas descritas no ITEM 2.

Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto

Não há vedação de contratação de marca ou produto desde que atendida as especificações técnicas descritas no ITEM 2.

Ponto 4: Da exigência de amostra

Não há necessidade de apresentação de amostra desde que atendida as especificações técnicas descritas no ITEM 2.

Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade

Não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

Ponto 6: Subcontratação

- [X] Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- [] É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Ponto 7: Garantia da contratação

Por se tratar de aquisição de materiais de consumo, estocáveis, de características comuns. objeto certo e definido, não há necessidade de estabelecimento de parâmetros para a exigência de garantia contratual, tais como caução, seguro-garantia ou fiança bancária



Assinado com senha por THIAGO DA SILVA SOARES, CLAIKSON MENDONCA DUARTE e LORENA LARISSE DE ARAUJO













6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI	da IN nº 01/2023
Obrigatório:	Facultativo:
[] Obras e serviços de grande vulto [] Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada	[X] Aquisições e serviços diversos

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

- 7.1. Catálogo padronizado
 - [] Sim
 - [X] Não
- 7.2. Item 1: Café. Apresentação: torrado e moído. Tipo: único (SDA/MAPA nº 570) ou superior (Certificação ABIC). Torrefação: ponto de torra média
 - 7.2.1. Código CATMAT: 606523
 - 7.2.2. Embalagem:
 - 7.2.2.1. Tipo: a vácuo
 - 7.2.2.2. Unidade de medida: 250g
 - 7.2.2.3. Material: o material da embalagem em contato direto com o café, deverá ser de material adequado e observando a legislação específica vigente.
 - 7.2.2.4. Rótulo: deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. Grupo: torrado e moído;
 - b. Informação da espécie de café com a expressão "100% (nome da espécie)", ou a predominância da espécie com a expressão "predominantemente (nome da espécie)", conforme o caso, sendo permitida, adicionalmente, a informação da variedade do café;
 - c. Denominação de venda do produto, que será constituída da palavra "café", seguida da marca comercial, se houver;
 - d. Identificação do lote;
 - e. Nome empresarial, CNPJ ou CPF;
 - f. Ponto de torra ou a classificação da torra ou a certificação de qualidade
 - g. Prazo de validade;
 - h. Instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário;
 - i. Peso líquido.
 - 7.2.3. Características de torrefação: correspondem ao ponto de torra e à classificação da torra que estão estabelecidas no Anexo IV da Portaria SDA/MAPA nº 570, de
 - 7.2.4. Certificação ABIC: correspondem as categorias de qualidade definidas pelo programa de certificação de Qualidade ABIC:
 - 7.2.5. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.
- 7.3. Item 1: Açúcar. Coloração: Branca. Tipo: Cristal
 - 7.3.1. Código CATMAT: 603269.
 - 7.3.2. Embalagem:





Assinado com senha por THIAGO DA SILVA SOARES, CLAIKSON MENDONCA DUARTE e LORENA LARISSE DE ARAUJO











- 7.3.2.1. Tipo: pacote.
- 7.3.2.2. Unidade de medida: 1kg.
- Material: o material da embalagem com contato direto com o açúcar, 7.3.2.3. deverá ser material adequado e observando a legislação específica vigente.
- 7.3.2.4. **Rótulo:** deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. Classificação: a palavra "Classe", seguida da denominação da classe correspondente; com a denominação do Tipo correspondente;
 - b. A palavra "açúcar" seguida da marca comercial, se houver;
 - c. Identificação do lote;
 - d. Peso líquido;
 - e. Nome empresarial; CNPJ ou CPF; o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto:
 - f. Tabela de informação nutricional: deverá constar a tabela com as informações nutricionais, salvo se forem enquadradas em outras situações elencadas no Anexo I da IN nº 75, de 2020, da Anvisa, como nos casos de açúcares em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 100 cm2, por exemplo, sachê de açúcar.
- 7.3.3. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.





Assinado com senha por THIAGO DA SILVA SOARES, CLAIKSON MENDONCA DUARTE e LORENA LARISSE DE ARAUJO











8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Condições de Entrega

Cronograma de entrega

As entregas deverão ser de forma parcelada, durante a vigência do contrato, conforme condições e frequência estabelecidas a seguir:

Parcela	Composição da parcela	Período do pedido
1ª	6.280 pacotes do item café torrado e moído e 2.880 pacotes de açúcar cristal	1º mês do contrato
2ª	6.280 pacotes do item café torrado e moído e 2.880 pacotes de açúcar cristal	4º mês do contrato
3ª	6.280 pacotes do item café torrado e moído e 2.880 pacotes de açúcar cristal	7º mês do contrato

Prazo de entrega

30 dias contados do envio das notas de empenho por meio de e-mail institucional.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega

Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA.

- Endereço: Rodovia Augusto Montenegro № 4950, Km 04, bairro Parque Verde, Belém-Pará, CEP 66.635-110.
- Ponto de referência: Em frente ao Parque Shopping, entre o Condomínio Montenegro Boulevard e a Escola Raimundo Martins Viana;
- Horários de entrega: das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira; exceto feriados
- Responsável pelo recebimento: Paulo Alexandre ou Leandro Borges Tel.: (91) 3131-6875.





Assinado com senha por THIAGO DA SILVA SOARES, CLAIKSON MENDONCA DUARTE e LORENA LARISSE DE ARAUJO











Ponto 2: Recebimento

Podem ser consideradas as disposições contidas na Seção XII (Recebimento provisório e definitivo) da IN n^2 01/2023 do TJPA.

Recebimento Provisório

Será realizado pelo fiscal técnico para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do objeto adquirido, sendo efetuado no momento da entrega, ou em até 5 (cinco) dias desta, oficializando-se com o atestado no canhoto e frente da nota fiscal, desde que sejam verificadas as seguintes características:

- a) Integridade da embalagem e/ou produto, sendo analisados todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito;
- b) A quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal.

Recebimento Definitivo

Deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condicões abaixo:

- a) Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora:
- b) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TJPA), descrição do produto entregue, quantidade, preços unitários e total;
- c) Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação da Administração;
- d) Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a empresa fornecedora será obrigada a substituí-los em 10 (dez) dias. contados da data de recebimento da notificação da Administração:
- e) Caso os objetos sejam entregues desmontados, o recebimento definitivo será realizado após a conclusão do processo de montagem, que é de responsabilidade do fornecedor. f) Ressalvadas as disposições da Lei 8.078/1990 (CDC).

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

O prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação ou vícios ocultos é aquele estabelecido na Lei n^2 8.078, de 11 de setembro de 1990.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do contrato:

Obrigação TJPA:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.



Assinado com senha por THIAGO DA SILVA SOARES, CLAIKSON MENDONCA DUARTE e LORENA LARISSE DE ARAUJO













- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 14.133/21, cabe à Administração emitir a Nota de Empenho, determinando as quantidades a serem entregues.
- g) Exercer a fiscalização dos produtos e documentar as ocorrências.
- h) Proporcionar ao fornecedor as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos materiais.
- i) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar o local onde os materiais serão entregues.
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma.
- Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Edital.
- I) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, caso necessário.
- m) A CONTRATADA que deixar de entregar os pedidos nos prazos estipulados e nas quantidades definidas neste Termo de Referência, será notificada formalmente pelo TJPA, podendo, ainda, sofrer sanções no SICAF.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigação da empresa:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao número da Nota de Empenho a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com a descrição do objeto, a marca, fabricante e prazo de validade.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990).
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência. o obieto com avarias ou defeitos.
- e) Além do contido na Lei № 14.133/21, são obrigações dos fornecedores responsabilizarse pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- f) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados.
- g) Arcar com todas as despesas operacionais, inclusive quanto ao desembarque do objeto licitado, necessárias à execução deste contrato.
- Executar o fornecimento por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, podendo o TJPA exigir a retirada daquela cuja conduta seja





Assinado com senha por THIAGO DA SILVA SOARES, CLAIKSON MENDONCA DUARTE e LORENA LARISSE DE ARAUJO











- julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o TJPA por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- i) Dar ciência ao TJPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos materiais solicitados.
- j) Entregar todos os produtos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, constando no campo "observações", o número da NOTA DE EMPENHO a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com o Termo de Referência.
- k) Obrigar os entregadores ou os fornecedores a apresentarem-se com vestimenta adequada, não estando sem camisa, de chinelo ou de bermuda ou short, durante o ato de entrega dos produtos.
- I) Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF - por ocasião de cada pagamento e não permitir a utilização de mão de obra de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- m) A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei № 8.666/93, com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG № 01, de 19 de ianeiro de 2010.
- n) Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, com foco no baixo impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, solo, água e ar. E o melhor aproveitamento de recursos humanos e financeiros.

Obrigação de ambas as partes:

a) As definições e obrigações desta contratação seguirão a Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como as demais normas e leis aplicáveis à proteção de dados, especialmente, as editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA PROSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por igual período, limitado a até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





Assinado com senha por THIAGO DA SILVA SOARES, CLAIKSON MENDONCA DUARTE e LORENA LARISSE DE ARAUJO











12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais

A contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

_	_			
Ponto	2:	Fisca	liza	cão

•								
	Nome do servidor Titular:	Matrícula:						
Fiscal Técnico	Antônio Paulo Costa de Castro	57185						
riscal Techico	Nome do servidor Substituto:	Matrícula:						
	Leandro Soares Costa Borges	58513						
	Nome do servidor Titular:	Matrícula:						
Figure 1 A description and the	Dispensado	Dispensado						
Fiscal Administrativo	Nome do servidor Substituto:	Matrícula:						
	Dispensado	Dispensado						
Ponto 3: Gestor do contrato								
Nome do servidor Titular:		Matrícula:						

Ponto 3: Gestor do contrato	
Nome do servidor Titular:	Matrícula:
João Victor Ferreira Almeida	178098
Nome do servidor Substituto:	Matrícula:
Thiago da Silva Soares	63592





ASSINADO COM SETINA POR TRIADO DA GIEVA CONTROLES, CERRIDADA REGO.
Use 4043719.28059522-219 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4043719.28059522-219
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 17/07/2024 09:29











13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

Os critérios de medição e de pagamento são fundamentais para estabelecer parâmetros claros que orientem o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a determinação dos valores a serem pagos

Ponto 1: Liquidação e Pagamento

- O pagamento será efetuado por demanda, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. a data da emissão:
 - c. o valor a pagar; e
 - d. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Licitante vencedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Órgão Contratante;
- A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA № 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Licitante vencedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- VII O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão contratante.
- VIII Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Licitante, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o Órgão contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Licitante vencedor a ampla defesa.





Assinado com senha por THIAGO DA SILVA SOARES, CLAIKSON MENDONCA DUARTE e LORENA LARISSE DE ARAUJO











- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Licitante vencedor não regularize sua situação junto ao SICAF.
- XI. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- XII. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos pactuados;
- XIII. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Ponto 2: Forma de Pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Licitante vencedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Ponto 3: Antecipação de Pagamento

Não haverá antecipação de pagamento sendo as faturas pagas apenas após o recebimento definitivo do objeto e liquidação da despesa pelo Órgão.

Ponto 4: Cessão de Crédito

Não haverá cessão de crédito





Assinado com senha por THIAGO DA SILVA SOARES, CLAIKSON MENDONCA DUARTE e LORENA LARISSE DE ARAUJO











§1º, inciso XV da IN nº 01/2023	
Ponto 1: Forma de seleção, modo de disputa e critério de julgamento da proposta	
A modalidade de licitação será:	
[] Concorrência	
[] Concurso	
[] Leilão	
[X] Pregão	
[] Diálogo competitivo	
A forma de seleção será:	
[X] Eletrônica	
[] Presencial	
O modo de disputa será:	
[X] Aberto	
[] Fechado	
[] Aberto e fechado	
[] Fechado e aberto	
Justificativa:	
O critério será:	
[X] Menor preço	
[] Maior desconto	
Ponto 2: Forma de fornecimento	
[] Integral	
[X] Parcelado	
[] Continuado	
Ponto 3: Exclusividade para ME's e EPP'S	
Valor estimado de até R\$ 80.000,00	
Licitação (O valor estimado da licitação é inferior a R\$ 80.000,00)	
[X] Não	
[] Sim	
Item / lote (O critério de julgamento será por item e lote?)	
[X] Não	
[] Sim	
Exclusivo às ME/EPP (A licitação será exclusiva para ME's e EPP's?)	
Licitação	
[X] Não	
[] Sim	

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVICO - art. 30.



















[X] Sim

Item 2

Justificativa para não adoção:

- [] Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório
- [] Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado Justificativa:
- [] Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

Ponto 4: Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;
- b) Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanco de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao
- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação (capital mínimo) ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da parcela pertinente.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º) h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

O LICITANTE deverá apresentar no ato da apresentação da proposta, atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa já forneceu produtos com a mesma natureza e complexidade dos objetos, em quantidade igual ou superior a 20% do quantitativo licitado para o item que concorrer.

Ponto 5: Consórcio

- [] Será possível a participação de consórcios de empresa.
- [X] Não será possível a participação de consórcios de empresa.

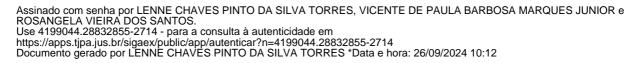


Assinado com senha por THIAGO DA SILVA SOARES, CLAIKSON MENDONCA DUARTE e LORENA LARISSE DE ARAUJO













Justificativa obrigatória: O Objeto a ser contrato não é considerado de alta complexidade ou vulto

Ponto 6: Admissão de Cooperativa - FACULDADE

[]Não

[X] Sim

Deverá apresentar as capacidades técnicas que cumpram as exigências deste TR com foco na ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido, devendo atender as exigências do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. REAJUSTE - art. 30, $\S1^{\circ}$, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.

- [] Não se aplica por se tratar de aquisição
- [] Servicos continuados
- [X] Reajuste por prorrogação de Contrato (Capítulo VII da Lei nº 14.133, de 2021).
- a) Em casos de prorrogação da vigência do Contrato, os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orcamento estimado:
- b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, do saldo renovado quando da prorrogação da Contrato;
- c) O TJPA deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicálo a menor. Devendo haver manifestação expressa do Fornecedor acerca da aceitação dos termos da negociação;
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida;
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s):
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, º inciso XVII da IN nº 01/2023

O custo estimado total da contratação é de R\$ 256.686,00, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 2 deste Termo de Referência.





Assinado com senha por THIAGO DA SILVA SOARES, CLAIKSON MENDONCA DUARTE e LORENA LARISSE DE ARAUJO











17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 04102 - Tribunal de Justiça do Estado - Fundo de Reaparelhamento

Judicial - Secretaria de Administração

Fonte de Recursos: 1759 – Recursos Próprios FRJ e FRC

Programa de Trabalho:

8193 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau

8194 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 2º Grau

8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Exercício financeiro 2024: R\$ 42.781,00 Exercício financeiro 2025: R\$ 213.905,00

18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

- Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:
- 18.1.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Der causa à inexecução total do contrato;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.
- 18.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 18.1.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.
- 18.1.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:
 - a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato:
 - b) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

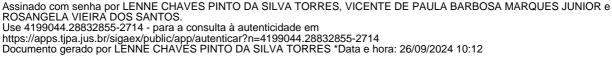


Assinado com senha por THIAGO DA SILVA SOARES, CLAIKSON MENDONCA DUARTE e LORENA LARISSE DE ARAUJO













- 18.1.5.1. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
 - a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.
- 18.1.5.2. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
 - a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.
- 18.1.5.3. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:
 - a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.
- 18.1.5.4. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:
 - a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023

Será adotado o Sistema de Registro de Preços?

- [] Sim. Dadas as características do bem ou serviço, há a necessidade de contratações frequentes; Motivação técnica a justificar a opção:.....
- [] Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao TJPA para o desempenho de suas atribuições; Motivação técnica a justificar a opção: possibilidade de realizar as aquisições de forma discricionária durante o período de vigência da ARP, não gerando gastos financeiros elevados de uma única vez.
- [] Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e Motivação técnica a justificar a opção:...
- [] Sim. Devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA. Motivação técnica a justificar a opção:.....

O objeto a ser licitado se refere a serviço comum de engenharia?

[X] Não

- [] Sim. Nesse caso, atende aos seguintes requisitos cumulativos? (Na falta de algum deles, não será possível adotar o SRP)
 - [] Há projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
 -] Há a necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado.



Assinado com senha por THIAGO DA SILVA SOARES, CLAIKSON MENDONCA DUARTE e LORENA LARISSE DE ARAUJO















Modelo	de	TR	Versão 02	Data	de	retirada	do	Portal	do	TJPA:
padronizado				05/06	/202	4				

Belém, 04 de julho de 2024.

Thiago da Silva Soares Integrante Requisitante

Claikson Mendonça Duarte Integrante Técnico

Lorena Larisse de Araújo Rego Integrante Administrativo





Assinado com senha por THIAGO DA SILVA SOARES, CLAIKSON MENDONCA DUARTE e LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO. Use 4043719 28059522-219 - para a consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4043719 28059522-219 Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 17/07/2024 09:29









SUPRIMENTO DE FUNDO

	SUPRIMENTO DE FUNDOS												
						ELEMENTO DE	DESPESA						
PORTARIA	PROCESSO	LOTAÇÃO	SUPRIDO (A)	FINALIDADE	CONSUMO	TRANSPORTE LOCOMOÇÃO	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA	TOTAL	PROGRAMA DE TRABALHO	DATA DE EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA	DATA FIM DE APLICAÇÃO	DATA PRES- TAÇÃO DE CONTAS
					339030	339033	339036	339039			2711147111271		
690/2024	2024/2314365	REDENÇÃO	VINÍCIUS SANTOS RAMOS	DESPESAS EXTRA- ORDINÁRIAS E URGENTES	2.500,00	-	-	1.000,00	3.500,00	03.091.1530.2333	28/08/2024	27/10/2024	11/11/2024
699/2024	2024/2313742	GPA	ANDRÉ OLIVEIRA BORDALO	DESPESAS EM VIAGENS	-	1.440,00	-	-	1.440,00	03.122.1447.8458	30/08/2024	29/10/2024	13/11/2024
714/2024	2024/2318077	ESDPA	PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO	DESPESAS EXTRA- ORDINÁRIAS E URGENTES	8.000,00	-	-	2.000,00	10.000,00	03.128.1530.2339	03/09/2024	02/11/2024	17/11/2024
715/2024	2024/2316715	CASTANHAL	ANDREIA MACEDO BARRETO	DESPESAS EM VIAGENS	-	7.880,00	-	-	7.880,00	03.091.1530.2333	02/09/2024	01/11/2024	16/11/2024
716/2024	2024/2315243	DIRETORIA ADMI- NISTRATIVA	PRISCILA LOREDANA FIGUEIREDO COUTINHO PEREIRA	DESPESAS EM VIAGENS	-	10.000,00	-	-	10.000,00	03.122.1447.8458	03/09/2024	02/11/2024	17/11/2024
726/2024	2024/2332017	TUCURUÍ	MARINA GOMES NORONHA SANTOS	DESPESAS EM VIAGENS	680,00	320,00	-	-	1.000,00	03.091.1530.2333	05/09/2024	04/11/2024	19/11/2024
761/2024	2024/2340353	PARAGOMINAS	DERYCK AMARAL DA COSTA	DESPESAS DE PEQUENO VULTO	2.000,00	-	600,00	600,00	3.200,00	03.091.1530.2333	23/09/2024	22/11/2024	07/12/2024
764/2024	2024/2341001	CAPANEMA	ROSA MARIA DE LIMA BARROS	DESPESAS DE PEQUENO VULTO	1.800,00	-	-	-	1.800,00	03.091.1530.2333	13/09/2024	12/11/2024	27/11/2024
767/2024	2024/2341008	CAPANEMA	ROSA MARIA DE LIMA BARROS	DESPESAS DE PEQUENO VULTO	600,00	-	1.400,00	-	1.400,00	03.091.1530.2333	13/09/2024	12/11/2024	27/11/2024
774/2024	2024/2342324	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	JOSÉ DAS GRAÇAS FEIO FILHO	DESPESAS EXTRA- ORDINÁRIAS E URGENTES	2.000,00	-	-	7.000,00	9.000,00	03.031.1530.2341	17/09/2024	16/11/2024	01/12/2024

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE GESTÃO DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1125721

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 101/2024/TJPA.

PROCESSOS: TJPA-PRO-2024/03845.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATANATE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: C M DISTRIBUIDORA LITDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.50.939.843/0001-26.

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO CAFÉ E AÇÚCAR, através da modalidade pregão na forma Eletrônica do tipo Menor Preço. ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 018/2024.

VIGÊNCIA: 20/09/2024 a 20/09/2025

VIGÊNCIA: 20/09/2024 a 20/09/2025
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 187.458,00 (Cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ações: 02.122.1421.8193 / 8194 / 8195 -Operacionalização das Ações Administrativas do Poder judiciário1° Grau / 2° Grau / ApoioNatureza de despesa: 339030Fonte:01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01.
DATA DA ASSINATURA: 20/09/2024 - FORO: Belém/PA.
EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor do Contrato: Nome: João Victor Ferreira Almeida Matrícula: 178098 e Nome: Thiago da Silva Soares Matrícula: 63592 / Fiscal Técnico: Nome: Antônio Paulo Costa de Castro Matrícula: 57185 e Nome: Leandro Soares Costa Borges Matrícula: 58513.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento e Finanças.

EXTRATO - CONTRATO Nº 102/2024/TJPA.

PROCESSOS: TJPA-PRO-2024/03847.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATANDA: JÚNIOR GÁS II LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 36.665.978/0001-82.
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO CAFÉ E AÇÚCAR, através da modalidade pregão na forma Eletrônica do tipo Menor Preço.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 018/2024.

ORIGEM: Pregao Eletronico nº 018/2024.
VIGÊNCIA: 20/09/2024 a 20/09/2025
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 34.300,80 (trinta e quatro mil, trezentos reais e oitenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ações: 02.122.1421.8193 / 8194 / 8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder judiciário1º Grau / 2º Grau / ApoioNatureza de despesa: 339030Fonte:01 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01.
DATA DA ASSINATURA: 20/09/2024. FORO: Belém/PA.
EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor do Contrato: Nome: João Victor Ferreira Almeida Matrícula: 178098 e Nome: Thiago da Silva Soares Matrícula: 5502 / Fiscal Tógnico: Nome: Aprila: Paulo Costa do Carter Matrícula: 57195 o Nome: Joando Soares Costa Borgos Matrícula: 5813

cula: 63592 / Fiscal Técnico: Nome: Antônio Paulo Costa de Castro Matrícula: 57185 e Nome: Leandro Soares Costa Borges Matrícula: 58513.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1126109

Protocolo: 1125817



